XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CLAUDIA MARIA BARBOSA

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

SILVANA BELINE TAVARES

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-562-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE -SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO celebra o reencontro presencial dos pesquisadores nacionais e internacionais em direito após a pandemia de covid-19. O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua presença no evento como espaço democrático e de escuta de múltiplas vozes que se unem em torno de uma única agenda. Os trabalhos apresentados demonstram a pluralidade relativa a gênero e sexualidades que passam por dimensões variadas: teórica, política, legislativa, jurídica, social, econômica e tecnológica.

Carolina Pyles Barroso e José Querino Tavares Neto destacaram o viés teórico em "Interpretação das normas pelas lentes da perspectiva de gênero segundo Teoria de Justiça de Nancy Fraser".

As questões atinentes à política destacam-se em: "Violência Política de Gênero: espaço público X privado no contexto do patriarcalismo latino-americano", de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Carlos Fernando Poltronieri Prata e Raíssa Lima e Salvador; em "A importância dos Movimentos Feministas na conquista dos direitos políticos das mulheres: uma análise do contexto brasileiro" de Bibiana Terra e Bianca Tito; em "Participação feminina na política brasileira: dos estereótipos de gênero à violência política", de Felipa Ferronato dos Santos; em "A política de promoção de igualdade de gênero promovida pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n. 255/2018", de Claudia Maria Barbosa, Sandra Mara Flügel Assad e Stela Franco Wieczorkowskil.

Entre as reflexões sobre as novidades na esfera legislativa e suas consequências aparece o estudo intitulado 'A aplicação da Lei Henry Borel a crianças e adolescentes Lgbt+ em situação de violência sob o paradigma público-privado" de Felipe Bardelotto Pelissa, Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Joana de Souza Machado.

Gênero e sexualidade na prática judicial, por sua vez, foram abordados em "Justiça com rosto: interseccionalidade e políticas públicas judiciais para mulheres em situação de violência", de Marcela Santana Lobo; em "Audiência de Mediação e conciliação nas ações

de família sob a perspectiva de gênero: possibilidades e desafios" de Thaís Notário Boschi e Camilo Zufelato e em "Disputas em torno do reconhecimento da família homoafetiva pelo Estado Brasileiro" de Nathália de Morais Coscrato.

A perspectiva social fica em primeiro plano em: "Direitos Sociais e o processo decolonial no contexto do Cone Sul Americano. América Latina e África, um entre lugar" de Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins; em "Os (Trans)Caminhos para a igualdade: a proteção social das identidades Trans", de Angela Everling; e em "Quando a genética implica em exclusão e morte: a intersexualidade no contexto do filme XXV e o desafio da tutela jurisdicional" de Sandra Gonçalves Daldegan França e Renato Bernardi.

Para finalizar este caleidoscópio de abordagens, ainda aparece a questão tecnológica em "Slut-Shaming Online, liberdade de expressão e desafios: 'caminhar com dignidade e agir em liberdade'" de Vanessa Therezinha Sousa de Almeida, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Leonardo Mattietto.

Coordenadoras

Claudia Maria Barbosa – Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

SLUT-SHAMING ONLINE, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESAFIOS: "CAMINHAR COM DIGNIDADE E AGIR EM LIBERDADE"

SLUT-SHAMING ONLINE, FREEDOM OF SPEECH AND CHALLENGES: "WALK IN DIGNITY AND ACT IN FREEDOM"

Vanessa Therezinha Sousa De Almeida Oswaldo Pereira De Lima Junior Leonardo Mattietto

Resumo

Analisa como a violência de gênero online, em especial, o slut-shaming, configuram forma de violação da liberdade de expressão e controle dos comportamentos, corpos e discursos femininos, bem como se é possível a imposição de limites a esse direito constitucional. A hipótese trabalhada é de que as mídias sociais são utilizadas para ataques generalizados às mulheres e os limites à liberdade de expressão não se mostram suficientes para protegê-las. Pretende auxiliar na discussão do tema, ao se debruçar sobre a utilização das mídias sociais para disseminação dessa forma de violência e da luta contra ela. Recorre à análise de episódio de Olivia Melville para discorrer sobre a adequação do recurso às mídias sociais para enfrentamento do slut-shaming online, assim como, como marco teórico, às lições de Emma A. Jane e Cass Sunstein e concepções afins. Classifica-se a pesquisa como exploratória, qualitativa, com recursos bibliográficos e métodos dialético e hipotético-dedutivo. Conclui-se pela configuração do slut-shaming online como violência incompatível com a liberdade de expressão, mas também reconhecimento das dificuldades enfrentadas trazidas para disseminação online da violência de gênero.

Palavras-chave: Slut-shaming, Mídias sociais, Direitos humanos, Ódio, Violência de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

It analyses how online gender violence, especially slut-shaming, constitutes a violation of freedom of expression and control of female behaviours, bodies, and discourses, as well as whether it is possible to impose limits on this constitutional right. The hypothesis is that social media is used for widespread attacks on women and the limits to freedom of expression are insufficient to protect them. It intends to assist the discussion by looking at the use of social media to spread this form of violence and the fight against it. It uses Olivia Melville's episode analysis to discuss the adequacy of social media use to cope with online slut-shaming and, as a theoretical framework, the lessons of Emma A. Jane and Cass Sunstein and related conceptions. The research is classified as exploratory and qualitative, with bibliographic resources and dialectical and hypothetical-deductive methods. The configuration of online slut-shaming is violence incompatible with freedom of expression, and the law faces difficulties brought to the online dissemination of gender violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Slut-shaming, Social media, Human rights, Hate, Gender violence

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por foco a análise da prática de violência de gênero, direcionada contra a mulher, no meio virtual e denominada *slut-shaming*, reverberando, ainda, na avaliação sobre os limites e o abuso da liberdade de expressão.

Tem ainda como ponto de partida a discussão nas mídias sociais sobre os à atriz Bruna Marquezine após utilizar blusa transparente, com seios visíveis, em evento de moda em Paris (DIAS, 2022), fato não isolado na vida da atriz, pois foi localizada, *v.g.*, postagem semelhante de 2019 (CINCO PALAVRAS, 2019).

Pontua-se que ataques *online* contra mulheres pela escolha do vestuário, em especial, relativos ao uso ou não de sutiã e à exposição dos seios, não é fenômeno exclusivo do Brasil. Na Coreia do Sul, a atriz e cantora Sulli, antiga integrante do grupo f(x), foi alvo de ataques pelo fato de não utilizar sutiã, por defender o direito das mulheres de escolher fazê-lo e por apoiar a campanha *free nipples*. E eles não cessaram nem mesmo diante das informações de que sofria de depressão (ARIAS, 2019; BHATTACHARYA, 2019).

A luta vivenciada por Sulli é paradigmática e seu suicídio expôs os problemas relativos ao sexismo, à misoginia, ao *cyberbullying* e, mais especificamente, ao *slut-shaming* (ARIAS, 2019; BHATTACHARYA, 2019; GIL, 2019), termos que serão analisados mais adiante no presente ensaio, assim como trouxe preocupação sobre as consequências dessas condutas.

Ciente dos exemplos acima, objetiva-se realizar análise da utilização das mídias sociais para violência de gênero contra mulheres e controle sobre os corpos e comportamentos femininos e dos limites à liberdade de expressão diante dessas violências.

O questionamento que se coloca é o seguinte: de que forma as mídias sociais são utilizadas para a prática do *slut-shaming online* e do controle sobre os corpos e comportamentos femininos? E a hipótese é de que as mídias sociais são utilizadas para ataques generalizados às mulheres e os limites à liberdade de expressão não se mostram suficientes para protegê-las.

O tema mostra-se relevante porque é pouco abordado, tanto que, em pesquisa ao site Jusbrasil com a expressão *slut-shaming*, somente foi localizado um julgado envolvendo essa prática, ainda que não feita através das mídias sociais (BRASIL, 2020). Já, ao se pesquisar os termos *cyberbullying* e mulher, foram localizados apenas onze julgados (JUSBRASIL, 2022). Ademais, há que se pontuar que a violência de gênero contra mulheres foi inclusive pauta do debate presidencial realizado em 28 de agosto de 2022 (BAND, 2022).

Há, assim, necessidade de construção de conhecimento sobre o assunto, no Brasil, em que discursos marcados por violência de gênero são comuns. Para tanto, o presente artigo conta

com pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com aplicação dos métodos dialógico e hipotético dedutivo.

Com a finalidade de permitir a compreensão do material pesquisado e a sequência do raciocínio seguindo, a princípio, far-se-á a análise sobre *slut-shaming online* e controle dos corpos e comportamentos femininos como formas de violência de gênero. Na sequência, voltar-se-á à liberdade de expressão, seus limites e abusos nas mídias sociais. A seguir, o ensaio discutirá a possibilidade de utilização das mídias sociais para enfrentamento desse tipo de violência de gênero. Ao final, trará a consolidação do resultado das pesquisas realizadas.

1 SLUT-SHAMING ONLINE E CONTROLE DE CORPOS E COMPORTAMENTOS FEMININOS

A análise desses temas exige o conhecimento de alguns termos já decantados, que são a misoginia, o sexismo e a violência de gênero, conceitos que dialogam Adiche, segundo a qual "(...) as roupas não têm absolutamente nada a ver como a moral" (p, 28, 2017).

Dito isto, há que se ressaltar que a misoginia, ódio contra as mulheres e meninas, pode se expressar através de preconceito e discriminação (TAYLOR, 2020, p. 15; CERVA CERRNA, 2020, p. 186; MOREIRA, 2020, p. 597; TILEAGÃ, 2019), e se presta a "policiar ou reforçar a ordem patriarcal", direcionando-se para aquelas entendidas como violadoras ou potenciais violadoras do comportamento delas esperado (MANNE, 2018, p. 54 e 62).

O sexismo, por sua vez, envolve discriminação fundada na crença de superioridade de pessoas de um sexo em relação ao outro, sendo que esta pode se dar através de piadas, objetificação, discriminação ou outras formas de violência, reforça os papéis de gênero (TAYLOR, 2020, p. 16; RODRÍGUEZ-SÁNCHES; CARRILLO-DEABORNOZ; PLAZA, 2020) e se baseia subjugação das mulheres nos papeis familiares e sociais (ABI RACHED; HANKIR; ZAMAN, 2021). São exemplos as crenças de que mulheres e crianças são objetos sexuais para serem aproveitados, devem ter certa aparência e devem agir de forma *sexy*, mas não muito (*not too slutty*) (TAYLOR, 2020, p. 117).

Seguindo as lições trazidas pela Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, a violência de gênero pode ser conceituada como

(...) toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto prejudicar ou anular o reconhecimento gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultura e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002).

No sistema interamericano, a Convenção do Belém do Pará, de 1994, pontua que "(...) a violência contra a mulher abrange qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada", destacando que esta pode ocorrer no âmbito doméstico, familiar ou em outra relação interpessoal, na comunidade, incluindo instituições de ensino e saúde, e pode ser "(...) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes" (BRASIL, 1996).

Em estudo sobre discursos de ódio realizado por Rodrigues, Junior e Lobato¹ nos comentários de portais de notícia brasileiros, consignou-se que comentários com alto número de "curtidas" possuem claro teor sexista, como se pode perceber: "Elas se hiperssexualizam e querem ser vistas sem nenhuma atração sexual. Ta *serto*" (2021, p. 473). Essa constatação é compatível com a compreensão de que a *Web* pode ser entendida como espaço de discursos que amparam a dominação masculina, em matriz heterossexual e sexista (ALBENGA; BISCARRAT, 2021; SOUSA, 2021). E a expressão do ódio nos discursos é mensagem para a mulher vítima e para todas as mulheres, reforçando hierarquia social (GARLICK *In* VALERI; BERGERSON, 2018; GERSTENFELD, 2017, p. 12).

Permite-se, portanto, refletir sobre a causa dos discursos de ódio contra as mulheres, especialmente os nas redes sociais, temática que, pelo perigo e violência com que está relacionada, deve gerar preocupação estatal em de mapear, prevenir e combater, o que se infere da fala da Ministra Carmen Lucia ressaltando a necessidade de agir para enfrentar "...esse estado de virulência, de tanto preconceito, de tanta crueldade contra as mulheres" (SOUZA; DUBEUX; ROTHENBURG, 2020).

De fato, a proporção dos ataques às mulheres é significativa, uma vez que a conduta machista foi percebida em 99% dos entrevistados e, mesmo sem ser notada, configura a forma de preconceito mais praticada no Brasil (61%) (CARTA CAPITAL, 2017)². Note-se que sua concretização não se dá apenas no âmbito da verborragia odiosa, podendo haver "sincretismo

_

¹ Desde já, é importante esclarecer que os discursos de ódio comumente referem-se a práticas comunicativas recorrentes para estigmatizar e deslegitimar uma pessoa ou um grupo que, na perspectiva do grupo socialmente dominante, aparece como inferior por razões ligadas a uma ou mais de suas características distintivas" (DRAGOTTO; GIOMI; MELCHIORRE, 2020, p. 47). Seguindo este conceito, o crime de feminicídio, previsto no artigo 121, §2°, inciso VI, e §2°A, incisos I e II, do Código Penal, pode ser considerado como crime de ódio, na medida em que o crime contra a vítima é praticado contra mulher, o que deve ser entendido contra o gênero feminino, incluindo neste conceito as transexuais, por razões da condição do sexo feminino (leia-se gênero feminino), o que deve ser entendido no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e no caso de existência de menosprezo à condição de mulher. Note-se que os feminicídios "reportam, no campo simbólico, à destruição da identidade da vítima e da sua condição de mulher" e novamente se que a expressão mulher deve ser entendida como pessoa do gênero feminino (BARROS; Ó SOUZA, 2019).

² Dentre os comentários pontuados na reportagem encontram-se: "mulher tem que se dar ao respeito", "mulher tem que se dar ao respeito" e "ela não é mulher para casar" (CARTA CAPITAL, 2017).

entre a linguagem verbal e a imagética", reafirmando a "visão misógina e seus efeitos em relação à permanente construção da imagem da mulher na sociedade. Determinados papéis temáticos reproduzem estereótipos, preconceito e desigualdade" (GARCIA, 2020, p. 9)³.

Já se apurou que, em caso de violência de gênero no Twitter, mais especificamente na forma de *slut-shaming*, há o suporte de 46,5% de homens e que o apoio, no geral, a essa forma de violência é de 38,2%, bem como que os que chegam a reproduzir, entre homens e mulheres, mitos sobre estereótipos de gênero relativos ao estupro chegam a 37,2% e que mulheres, que internalizaram a opressão, também figuram com autoras dessa forma de violência em 22,5% (DRAGOTTO; GIOMI; MELCHIORRE, 2020, p. 58-59).

Os ataques à mulher podem envolver a aceitação da violência – como violência doméstica e sexual, inclusive a infantil –, a normalização de estereótipos de gênero, a culpabilização de comportamentos, tais como beber, sair com amigos, ir para casa sozinha, usar aplicativo de namoro, flertar, "pedir por isso" e estar com a pele mais descoberta, usando roupas um pouco mais reveladoras, e de traços do caráter e da personalidade da mulher, com as acusações de que é promíscua e sexualizada (TAYLOR, 2020). E a culpabilização pode se exteriorizar através de "conselhos" para mudar de roupa para não provocar desejo nos homens e para parar de frequentar bares e outros espaços, mas ainda é preocupante por colocar nos ombros da vítima a responsabilidade de se proteger do ofensor (TAYLOR, 2020).

Chama a atenção que algumas peças de roupa, como calcinhas, sutiãs e calças são frequentemente utilizadas para dizer que, caso as use ou não, a mulher apresenta comportamento excessivamente sexualizado e que, por tal razão, mereceria ser atacada, como aconteceu nos exemplos mencionados da atriz Bruna Marquezine e da cantora Sulli.

E o *slut shaming*, que pode ser *online* ou não, vivenciado por ambas, é violência marcada pelo gênero, uma vez que as mesmas atitudes, quando praticadas por um homem, não são execradas, mas sim costumam justificar exaltação. Disso se infere que são atitudes voltadas ao constrangimento, à humilhação e ao controle das mulheres, meninas e garotas, para que não adotem certos comportamentos ou atividades sexuais, reais ou suspeitas, que não são aceitas pelos homens. Nessa forma de violência, gênero pode se interseccionar com raça, classe, orientação sexual, etnia e religião (RALSTON, 2021, p. 5; ALMAZAN; BAIN, 2015).

vítima fosse mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze anos. E figura da mulher honesta aparecia em outros tipos como o artigo 219 (CHAKIAN, 2020, p. 114-123).

207

³ Não é surpresa a constatação acima, na medida em que foi com o Código de 1940 que se pôs fim à diferenciação entre as mulheres públicas e prostitutas em caso de crime de estupro, que até esse momento sequer era considerada vítima. O Código citado em sua redação original ainda contou com o crime de posse sexual mediante fraude (artigo 215), que exigia para sua configuração que a vítima fosse mulher honesta e trazia a figura qualificada quando a vítima fosse mulher virgem, menor de dezoito anos e major de catorze anos. E figura da mulher honesta aparecia

Funcionam como um censor dos corpos femininos e, mais do que isso, mostra às mulheres, quando praticados *online*, que elas não são bem-vindas nesses espaços (HESS, 2017).

Pode *slut shaming* configurar crimes contra a honra (arts. 139 e 140, CP), mas, também, podem configurar perseguição (art. 147-A, CP), violência psicológica (art. 147-B, CP) e registro não autorizado de intimidade sexual (art. 216-B, CP). Quando a vítima foi criança ou adolescente, pode haver os crimes dos artigos 241-A, 241-B, 241-C e 241-D, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Estas previsões, objetivando a responsabilização, são expressão de limites à liberdade de expressão.

Sem prejuízo da tipificação penal, o *slut shaming* configura ilício civil, na forma dos artigos 186 e 187, do Código Civil (BRASIL, 2002), e podem dar causa à aplicação de medidas de proteção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Da mesma forma, pode implicar na responsabilização de adolescentes por ato infracional, se forem autores de condutas de *slut shaming* equipadas aos crimes mencionados acima (BRASIL, 1990).

A violência perpetrada por meio do *slut shaming* não pode, por outro lado, ser confundida com outra espécie de ataque de gênero que é a *whorephobia*. Termo menos usual, que diz respeito ao ódio e à estigmatização de prostitutas e mulheres, que, mesmo não estando ligadas à prática, são atacadas sob o argumento de que possuem comportamento promíscuo. Similar ao que ocorre na homofobia, envolve envergonhar, insultar, humilhar, menosprezar e marginalizar pessoas que não se adequam aos papéis de gênero (RALSTON, 2021, p. 5).

Tanto o *slut-shaming* como a *whorephobia* têm dois efeitos gerais: (a) permissão para tratar as mulheres "desonestas" e a "más garotas" com violência e (b) controle (policiamento) do comportamento das "boas garotas" e das mulheres "honestas" que tentam se adequar aos estereótipos de gênero para evitar serem taxadas como putas, prostitutas, "más garotas" ou mulheres "desonestas". Assim, o privilégio da "boa garota" reflete a ligação entre o estigma da "má garota" e o desejo da "boa garota" de ser boa ou ser vista como boa, beneficiando e atrapalharndo quem dele goza⁴ (RALSTON, 2021, p. 6-34; DRAGOTTO; GIOMI; MELCHIORRE, 2020)⁵. Quando praticados *online*, funcionam como forma de policiamento do comportamento de mulheres na esfera pública digital, bem como uma tentativa de retirada de

⁴ Diferencia dos privilégios dos relativos à classe, gênero, sexo, orientação sexual e classe, por exemplo.

⁵ Aqui me parece importante trazer a fala de Melissa Gira Grant de que "enquanto existirem mulheres chamadas de prostitutas, haverá mulheres que são treinadas para acreditar que é próximo da morte ser uma ou ser confundida com uma. Enquanto isso acontecer, homens sentirão que podem deixar prostitutas para morrer com impunidade" (RALSTON, 2021, p. 6, tradução nossa).

[&]quot;so long as there are women who are called whores, there will be women who are trained to believe it is next to death to be one or to be mistaken as one. And as long as that is, men will feel they can leave whores for dead with impunity" (GRANT *apud* RALSTON, 2021, p. 6).

sua voz nesse espaço, limitando a liberdade, a independência, a integridade e a dignidade dessas mulheres (DRAGOTTO; GIOMI; MELCHIORRE, 2020, p. 49-50).

A gravidade e extensão desse tipo de violência não poupa, é importante destacar, nem as crianças, como se percebe do caso de MC Melody que, mesmo com oito anos de idade, foi vítima, ao ser chamada de vagabunda (BRUN^a, 2015; GEPETO, 2015).

Questiona-se: por que essa separação entre "boas" e "más" garotas, entre mulheres honestas ou não, o *slut-shaming* e a *whorephobia* importam? A resposta é dada pelo controle que significam, como já dito, mas também separação das pessoas que merecem das que não merecem ser protegidas, que fazem jus ou não à titularidade de direitos e pela legitimação de aceitação de que sejam vítimas de crimes de estupro (PETERSON, 2015, [s.n.]).

O que se percebe é que o preconceito de gênero encontrou no ambiente virtual solo fértil para o plantio das mais variadas — e odiosas — formas de censura, de controle, de submissão, de agressão e de silenciamento de segmentos sociais que são historicamente perseguidos, como as mulheres, os homossexuais etc. O mesmo tipo de efeito se percebe no *gendered cyberhate*, que se refere à material ostensivamente hostil dirigido a meninas ou mulheres, com mensagens de morte, estupro ou retórica sexualmente explicita ou violenta, que circula por mídias sociais e pela *internet* (JANE, 2017).

Ainda são escassos, contudo, os estudos sobre o tema. Em pesquisa realizada em 20 de março de 2022 no *Google Scholar*, localizou-se o texto de Eliana Maria Rodrigues Tavares, que traz importante lição sobre violência de gênero facilitadas pela *internet* (2021)⁶.

Todavia, mesmo antes do advento e do espalhamento comercial da *internet*, a violência de gênero já estava no cotidiano das pessoas, tanto que na obra "Tieta do Agreste" de Jorge Amado o rótulo de puta é utilizado para se referir à protagonista (2009).

Ainda sobre o comportamento da "boa garota", chama a atenção o texto de Tova Mirvis: "No ensino médio, o bem tornou-se algo inextricavelmente ligado aos nossos corpos. Boas garotas aderiram a um código de vestimenta que proibia a exposição de joelhos e

⁶ As espécies por ela trazidas são: são: (a) assédio facilitado pela tecnologia, que é representado por "comentários verbais e visuais que insultam, degradam, prejudicam ou afligem o destinatário" e pode ser exemplificado por discursos de ódio, comentários e observações sexuais indesejadas e comentários prejudiciais à reputação; (b) stalking ou perseguição facilitada pela internet, que ocorre quando se utiliza a internet para "monitorar ou vigiar a pessoa sem o consentimento" dela; (c) revenge porn, que é o compartilhamento de imagens ou vídeos sexualmente explícitos sem a autorização de um dos participantes; (d) ofensas físicas facilitadas pela internet, como quando se utiliza a comunicação pela internet para atrair a vítima e possibilitar a prática de violência física (ex.: feminicídio); (e) exploração da identidade, quando se obtém "acesso ilegal ou não autorizado a sistemas ou recursos com o objetivo de adquirir, alterar ou modificar informações sociais, para assumir a identidade de um indivíduo, ou para divulgar informações sobre um indivíduo sem o seu consentimento"; e (f) discurso de ódio e incitamento intragrupo, que é a prática de "grupos online perpetuam as expectativas prejudiciais de género e encoraram o uso de violência contra as mulheres (online e offline)" (TAVARES, 2021, p. 107-108).

clavículas. Boas garotas – certamente isso é óbvio – não tocavam os meninos" (2020, p. 196).

Percebe-se que várias expressões foram cunhadas para nominar modos de violências exercidas em função do comportamento, das vestes, da fala, das amizades, da moradia e da liberdade que envolvem, em especial, as mulheres. Sempre para controlar, estigmatizar e exercer domínio por meio da diminuição do próprio status moral dessas pessoas, causando incessante estado de despessoalização que culmina com o alijamento da própria condição de sujeito de direitos dessas vítimas (LIMA JR, HOGEMANN, 2019). Assim, o *slut-shaming* – atribuição de vergonha a certas pessoas, comparando-as com prostitutas – revela mecanismo poderoso e detestável de controle das mulheres e de "proteção dos homens", já que aquelas são vistas como acessórios para "administrar os apetites masculinos" (ADICHE, 2017, p. 35).

De outra feita, é necessário destacar o *slut-shaming*, quando praticado no meio virtual e, em especial, no ambiente das redes sociais – como o *Twitter* e o Instagram – possui seu potencial destrutivo exponencialmente aumentado, tornando-se fenômeno quase que impossível de ser interrompido, dado seu constante fomento por meio do compartilhamento, das interações entre os usuários e do constante destaque algorítmico que podem adquirir. Ademais, o ambiente virtual, ao permitir certo anonimato aos participantes, acaba incentivando a sensação de "terra sem lei" e, assim, a despeito das tentativas de fiscalização do Estado e de provedores de acesso, pode se tornar ambiente relativamente seguro para violência, corroborando a afirmativa de que a violência *online* e em mídias sociais possui o diferencial de ser rapidamente disseminada, alcançando, em pouco tempo, um número elevado de pessoas, aumentando não só prejuízo social da violência, mas também o sofrimento suportado pela vítima (DRAGOTTO; GIOMI; MELCHIORRE, 2020).

E as mulheres vítimas sofrem uma miríade de prejuízos, tais como danos psicológicos, sociais, profissionais, econômicos e políticos, sem detrimento de danos físicos com lesões psíquicas ou mesmo por conta da transposição do mundo virtual para o físico (JANE, 2017, p. 189), que, inclusive, justificam a intervenção estatal na questão.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SEUS LIMITES E CONSEQUÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As mídias sociais podem ser vistas como ambiente que contribui para a construção e manutenção estrutural da dominação dos homens sobre as mulheres, em larga escala e em curto espaço de tempo (BRASIL; BORGES; SILVA, 2020, p. 68-93), sendo meio propício para disseminação de antigas e novas formas de violência de gênero. Nesse ambiente, é comum

encontrar-se duas espécies de discursos que inegavelmente estão em choque: o primeiro referese à superficial alegação de que as declarações expostas pelos usuários estão acobertadas pelo direito à liberdade de expressão, possuindo, portanto, guarida jurídica; o segundo, de oposição clara ao primeiro, refere-se à necessidade de compreender os limites constitucionais dessa liberdade de expressão, tomando rumo mais aprofundado e afinado de análise deontológica do direito a se expressar, conformando uma exposição de combate à violência de gênero que é praticada, especialmente, contra as mulheres, tal como o *slut-shaming*.

Pontua-se que a liberdade de expressão é um dos pilares da democracia e direito fundamental no ordenamento brasileiro, previsto no artigo 5°, inciso IV, da Constituição da República, que prevê que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (BRASIL, 1988; LUCAS, 2020, p. 34). Outros dispositivos constitucionais também tratam do tema como o artigo 5°, incisos V, VI, VIII e IX, 206, II, e 220, trazem as espécies: i) a liberdade de manifestação do pensamento (incluindo de opinião); ii) a liberdade de expressão artística; iii) liberdade de ensino e pesquisa; iv) liberdade de comunicação e informação (que se conhece como liberdade de imprensa); e v) a liberdade de religião (BRASIL, 1988; SARLET, MITIDIERO; MARINONI, 2020, 1. 11567).

No Brasil, não se pode perder de vista que a liberdade de expressão, na utilização da *internet*, deve respeitar os ditames da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e ter como fundamento e limite o respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2014).

Sobre o conteúdo da liberdade de expressão no meio digital, pontua-se que abarca as opiniões, comentários, avaliações, julgamentos, curtidas, *posts* e "retuítes", sobre todos os assuntos ou pessoas, de grande, pequena ou nenhuma importância, já que é difícil julgar o que é ou não importante e sob qual ponto de vista se deve focar para essa classificação. Todavia, a proteção conferida à liberdade de expressar-se não engloba a violência e não pode se chocar com outros direitos fundamentais, caso em que o intérprete pode se valer da técnica da análise hermenêutica para a solução dos conflitos (MENDES; BRANCO, 2020, 1 6287-6293).

De bom alvitre destacar que no *Habeas Corpus* 82.424, mais conhecido como caso Ellwanger, o Supremo Tribunal Federal pontuou que a liberdade de expressão não ampara "...manifestações com conteúdo imoral que implicam em ilicitude penal...", de forma que no choque entre os princípios igualmente protegidos da liberdade (de expressão) e da dignidade pessoa humana, conjugada com o da igualdade jurídica, o postulado da liberdade deve ceder espaço (BRASIL, 2004). Da mesma forma, lembra-se que na Ação Direta de Constitucionalidade nº 26, constou expressamente da ementa que "exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou provoquem

violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão" (BRASIL, 2020).

Voltando ao tema deste estudo, a violência de gênero contra a mulher no caso de *slut-shaming*, considerando a estrutura hierárquica característica do patriarcado, é adequado alocar as pessoas do gênero feminino, individualmente e enquanto grupo, como grupo vulnerável. Ao mesmo tempo, as mensagens de *slut-shaming* e, em geral, de violência *online* de gênero, trazem, dolosamente, conteúdos negativos (a saber: injúrias e difamações acrescidas ou não estímulo à manutenção de estereótipos de gênero) e/ou incitação direta de práticas de atos de violência de gênero, dando a entender que, em razão de ser mulher, a proteção do ordenamento jurídico é menor e de que as violências contra elas seriam, por este motivo, mais toleradas.

Com isso, os danos gerados por essas práticas e seu potencial de disseminação, perpetuando violência que já é bastante difundida no Brasil, são graves a ponto de justificar a restrição da liberdade de expressão de seus autores. Ademais, na *internet*, o alcance dessas condutas é elevadíssimo e seu potencial de fazer com que a vítima, e outras pessoas do sexo feminino, alterem seu comportamento para se adequar ao esperado é significativo, carreando, também, elevada capacidade de engajamento e de transposição do *online* para o mundo físico, fatores que também justificam a limitação à liberdade de expressão (LUCCAS, 2020).

Outro ponto salutar a interferir na balança que pende pela suspensão da liberdade de expressão se relaciona à potencialidade de dano perene que a violência *online* de gênero pode suscitar, visto que que o mau uso da *internet* pode ser avaliado como sempre prejudicial e danoso, especialmente ao se considerar a grande disseminação das mídias sociais e a probabilidade de que o material ofensivo permaneça por período considerável, para não dizer quase indefinidamente, disponível para novas vitimizações (KEIPI *et. al.*, 2017, p. 75).

Destaca-se, ainda, que, como Karnal ressalta, "...a *internet* facilita a vida de quem odeia", uma vez que confere repercussão exponencial à intolerância, aos preconceitos e à violência (2017, p. 74-80), porque faz com que as pessoas convirjam para os posicionamentos majoritários e internalizem os julgamentos majoritários (SUNSTEIN, 2019).

Note-se que essa convergência é intensificada pelo uso da inteligência artificial, algoritmo e *hashtag*, criando-se câmaras de eco que permitem que cada indivíduo receba conteúdos que deseja ter acesso ou dos quais mais goste ou simpatize, estimulando e promovendo a polarização e a fragmentação. Isso é problemático quando se veicula conteúdo de violência, na medida em que se pode utilizar das mídias sociais e da disseminação da violência *online* de gênero, para impulsionar a visão do mundo patriarcal, bem como a ideia de que pessoas do sexo feminino podem e devem ser controladas, objetificadas e atacadas, não

possuindo integral a proteção do Estado de Direito (SUNSTEIN, 2017).

Há igualmente a possibilidade de que essas práticas se tornem verdadeiras cascatas, ou seja, se tornem "virais", com as sequências de *posts* ou mesmo "retuítes" da mesma violência, sem que se possa chegar àquele que lhes deu causa, ou à ciência sobre em que contexto foram praticadas, assim como se, eventualmente, tiveram por gatilho algum evento real, dificultando sua investigação e, consequentemente, sua punição (SUNSTEIN, 2019).

Esse receio da resposta e da tentativa de defesa de atos de violência "saírem pela culatra" não é infundado, diante do risco de se transformar as mídias sociais em um campo de batalha do "nós contra eles" (SUNSTEIN, 2019).

É oportuno, nesse momento, trazer o caso da australiana Olivia Melville, vítima de *slut-shaming* por Chris Hall, que não a conhecia, mas que fez uso de foto de perfil da moça e postou no *Facebook*, que foi compartilhada milhares de vezes. O agressor comentou em um *post* que Melville fez sobre letra de música do cantor Drake, com conteúdo explícito⁷, afirmando que a vítima deveria manter a classe e ser elegante e que ele estava surpreso que ela ainda estava faminta por um lanche. Fato é que, depois disso, Melville foi alvo de diversas ofensas *online*, tendo as pessoas se sentido no direito de chamarem-na de vagabunda, de debocharem de seu peso, de ameaçarem-na de estupro e dizerem que ela atraiu toda a atenção negativa que recebeu (LATTOUT, 2016). E suas amigas, ao defendê-la, também passaram a ser vítimas de *slut-shaming*, tendo um usuário, de nome Alchin, postado sobre uma delas: "eu estupraria você se você tivesse melhor aparência" (tradução nossa)⁸. Este é exemplo de como as mídias sociais podem, após uma violência como a descrita, ignorar a existência da violência, transformando-se em um campo de batalha de homens contra mulheres, com proliferação de novas violências de gênero (SHAH, 2015).

Mesmo com o risco de novas ofensivas violadoras, o dilema entre a liberdade de expressão e proteção a dignidade para se evitar violência *online* de gênero reflete escolha entre proteger o ofensor ou a vítima, parecendo incompreensível entender que a liberdade não possa ceder e que a violência seja o preço que se paga por ela. Inaceitável a imposição, com prejuízo ao respeito à dignidade e à condição de pessoa, às vítimas da carga injusta e inconstitucional de ter de aprender a viver com essa violência e com suas consequências, colocando-as verdadeiramente à margem da proteção do Estado numa condição de completa insegurança, à espera de novas violações (WALDRON, 2012).

O Estado, portanto, não pode ser alheio a essa realidade, devendo considerar a violência

-

⁷ "The type of girl that will suck you dry and then eat some lunch with you". Essa letra foi citada por Olívia.

^{8 &}quot;I'd rape you if you were better looking".

online de gênero como uma forma de opressão que viola o reconhecimento das vítimas à dignidade e à igualdade, princípios de direito constitucionalmente albergados, sendo também origem de indesejado e odioso dano cultural e de opressão a todo um grupo vulnerável, de modo a justificar a limitação do direito à liberdade de expressão (LEVIN, 2010).

4 POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO *ONLINE* E SEUS RISCOS

O inconformismo com a violência de gênero, mais especificamente, com o *slut-shaming*, chegou às ruas com a Marcha das Vadias (*SlutWalk*). Trata-se de movimento que teve início em 2011, no Canadá, depois que o policial Michael Sanginetti afirmou que as mulheres poderiam evitar serem estupradas ao não se vestirem como putas, tendo se espalhado pelo mundo, com as pessoas, em especial, as mulheres, vestindo-se com roupas provocantes para protestar contra o mito de que as mulheres que usam tais vestimentas são responsáveis/culpadas pelo estupro (BARBOZA; ANTONINO, 2017).

O movimento, pelo alcance e código de vestimenta, gerou cobertura da mídia e atenção, assim como a discussão sobre a culpabilização das mulheres e avaliação sobre as ofensas a elas dirigidas. Uma das mensagens trazidas pelas participantes do movimento foi: "nós estamos cansadas de sermos oprimidas pelo *slut-shaming*, de sermos julgadas pela nossa sexualidade e de não nos sentirmos seguras como resultado" (MCHUGH; INTERLIGI, 2016).

Algumas mensagens do movimento são claras e já deveriam ter sido internalizadas pela sociedade, mas, infelizmente, dada à pouca atenção que alguns nichos insistem em dedicar ao assunto, ainda se vislumbra necessário destacá-las: "Exigimos que nossos corpos e todos os corpos sejam respeitados. Nosso valor como seres humanos não é determinado por nossa sexualidade. Não importa o que eu visto (...) Não importa como eu fui chamada Meu corpo não é um insulto" (MCHUGH; INTERLIGI, 2016).

Além das mobilizações fora das redes virtuais, não se pode perder de vista que as mídias sociais também são palco determinantes desse tipo de protesto e de reunião de força social para mudanças, como se depreendeu do caso de Melvill, em que ela e suas amigas, inconformadas, lançaram a campanha "Violência sexual não será silenciada" (tradução nossa)⁹ visando obter o recrudescimento das penas e apoiar outras mulheres que também foram alvo dessa forma de violência (LATTOUT, 2016). Outras iniciativas que devem ser lembradas são

-

⁹ "Sexual violence won't be silenced".

os movimentos #MeuPrimeiroAssedio, #MeToo e #Timeisup.

Essas iniciativas representam a vontade em demonstrar a violência que as mulheres, bem como de tentar mudar toda cultura que fomenta, minimiza e naturaliza os crimes contra elas, assim como tentativa de ocupação dos espaços e de uso da própria liberdade de expressão. E têm o potencial de atrair atenção para os temas anunciados e de potencializar discussões.

Em muitos casos, em verdade, reflete um discurso desesperado para inviabilizar a opressão, para retomar o controle da narrativa e para afastar as violências diante das falhas dos sistemas de controle, inaptos a impedir que essas opressões se tornem virais e que se vivencie uma escalada de discurso de ódio. Da mesma forma, atrai vítimas silenciosas que se sentem mais acolhidas para relatar as violências vividas.

Ao mesmo tempo que buscam produzir bons frutos em favor da proteção, da escuta e da retomada da independência da mulher, por conta da polarização característica das mídias sociais, podem conter contraindicações se não combinadas a outras iniciativas direcionadas à criminalização dos ofensores, à educação para se afastar a misoginia, o sexismo e o patriarcado.

Ressalte-se que ao se falar em "contraindicações" sinaliza-se que, isoladas, tais tentativas podem fomentar a disseminação dos discursos "do nós contra eles", promovendo maior visibilização a posições extremistas, piorando os ataques realizados às vítimas. Isto foi, inclusive, o que Jane (2017) identificou no caso de Melville, que após campanha para dizer que a violência não deveria ser invisibilizada e as vítimas silenciadas, "optou" por deletar seu perfil no *Twitter* e realizou alterações no do *Facebook*, acabando sendo silenciada¹⁰.

Com isso, é importante compreender que mesmo os discursos de vigilantes de respeito aos direitos humanos devem se preocupar com o respeito à liberdade de expressão, na medida em que se deve sempre perguntar se de alguma forma não viraram espelhos dos ofensores, ou seja, se não passaram a representar uma nova forma de opressão e violência ou mesmo de vingança privada (JANE, 2017). Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que a retomada do discurso e dos espaços das redes sociais é importante para que as mulheres se sintam seguras e para se construir a mentalidade de não aceitação dessa forma de violência e de exposição.

Deve-se reconhecer, ainda, a necessidade de que a luta contra a violência de gênero, inclusive o *slut-shaming online*, seja travada também na *internet*, de forma que movimentos sociais tratados acima não sejam ser menosprezados ou afastados. É, assim, possível interpretar

-

¹⁰ De fato, os ataques a Melville e suas amigas tornaram-se bastante virulentos, envolvendo, inclusive, os seguintes comentários: "você provou que a única coisa boa para a qual a boca de uma mulher é útil é para foder até ela ficar azul" e "a melhor coisa sobre as feministas, elas não fazem nenhuma ação, então quando você as estupra parece 100 vezes mais apertado" (JANE, 2017). A escalada foi tamanha que a autora chegou a pontuar que poderiam, os discursos dos dois lados, ser caracterizados como maldade recreativa.

com salutar dose de esperança o lançamento do movimento #AgoraVcSabe, por Luciana Temer e pelo Instituto Liberata. Trata-se de campanha contra o silêncio, o constrangimento e a naturalização da violência sexual, conclamando as pessoas a aderir a uma verdadeira passeata digital. Luciana não só incentiva a tornar viral o movimento, como também revela que foi vítima de estupro e que não revelou os fatos por medo de se expor (O GLOBO, 2022).

Da mesma forma, ao se pesquisar #MeuPrimeiroAssédio, ganha atenção o fato de que a expressão aparece vinculada ao infeliz episódio do deputado estadual Arthur do Val, que, recentemente, divulgou fala identificando as mulheres ucranianas, que enfrentam guerra contra a Rússia, como fáceis de serem abordadas e comparando uma fila de refugiadas com uma fila de balada (GLOBO, 2022). E um dos comentários que se destaca por identificar os movimentos online de enfrentamento da violência de gênero como uma importante ferramenta nessa frente é o seguinte: "A gente podia fazer uma campanha nas redes sociais semelhante à #meuprimeiroassédio, que serviu para as mulheres exporem as situações de assédio que passaram de forma a conscientizar a sociedade desse mal" (RAINHA DA ROSA AZUL, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre as formas de opressão de gênero sobre o feminino e, em especial, sobre o uso do denominado *slut-shaming* para calar, constranger, revitimizar, agredir, punir e atacar as mulheres se mostrou atrelada a várias formas de violência que o Brasil enfrenta hoje em virtude da ascensão de ideias discriminatórias e da sabida polarização político-social que certos setores insistem em incentivar na sociedade. É um verdadeiro desafio que une pessoas em situação de vulnerabilidade e de histórica perseguição visando a construção de saídas possíveis, de espaços de exposição dos abusos, de aquisição de verdadeira autonomia, de respeito e de capacidade de convivência pacífica e solidária.

Apesar da necessidade de maiores estudos e por período mais prolongado, podem ser extraídas do presente ensaio as seguintes conclusões: (a) a *internet* é espaço fértil tanto para discursos de violência de gênero como para o enfrentamento deles; (b) a má utilização das mídias sociais, em virtude de seu potencial de disseminação e de polarização, mostra-se preocupante por conta da escalada de virulência que pode ser gerada; (c) mesmo com a previsão de crimes e a possibilidade manejo de ações de indenização, são frequentes ainda a prática de violência de gênero *online*, em especial, de *slut-shaming*, que pode ser entendido como forma de discurso de ódio e tentativa de se controlar os comportamentos, corpos e discursos das mulheres.

A mensagem geral do presente ensaio é de que a atitude social precisa mudar e que as mídias sociais e a *internet* também devem refletir essa mudança, constituindo-se como espaços seguros para as mulheres. Além disso, a limitação da liberdade de expressão nesses espaços ainda precisa ser mais afinada com as finalidades que deve possuir, isto é, não pode ser instrumento de, lembrando-se do impactante paradoxo da tolerância de Karl Popper, ataque à democracia, aos direitos fundamentais da mulher, a busca da paz, da convivência pacífica ou, em poucas e bem constitucionalizadas palavras, da busca dos objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a importante erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais; e, finalmente, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

REFERÊNCIAS

ABI RACHED, Melissa; HANKIR, Ahmed; ZAMAN, Rashid. Emotional abuse in women and girls mediated by patriarchal upbringing and its impact on sexism and mental health: a narrative review. **Psychiatria Danubina**, v. 33, n. suppl 11, p. 137-144, 2021.

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Para educar crianças feministas:** um manifesto. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 96 p.

ALBENGA, Viviane; BISCARRAT, Laetitia. Aproximaciones feministas de la misoginia en redes sociales: una perspectiva francesa. **Investig. Fem.**, n. 12, p. 57-66, 2021.

ALMAZAN, Vanessa A.; BAIN, Steve F. College students perceptions of slut-shaming discourse on campus. **Research in Higher Education Journal**, v. 28, mai. 2015.

AMADO, Jorge. Tieta do Agreste. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 280 p.

ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre** (Por que Política?). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018. 67 p.

ARIAS, Jacqueline. Sulli's fans believe misogyny and cyberbulling caused her death. **Preen.ph**, 15 out. 2019. Disponível em: https://preen.ph/101713/sullis-fans-believe-misogyny-and-cyberbullying-caused-her-death. Acesso em: 18 mar. 2022.

BAND, Band Eleições, Da redação. **Entenda como a mulher virou o ponto central do debate da Band:** discussão ganhou atenção dos candidatos após presidente Bolsonaro dizer que Vera Magalhães é uma vergonha para o jornalismo. BAND, 29 ago. 2022. Disponível em: https://www.band.uol.com.br/eleicoes/noticias/entenda-como-a-mulher-virou-ponto-central-no-debate-da-band-16531262. Acesso em: 01 set. 2022.

BARBOZA, Davi; ANTONINO, Maria Eduarda. Marcha das vadias: conexão Toronto-Recife. **Gênero**, Niterói, v. 18, n. 1, p. 119-141, 2017.

- BARROS, Francisco Dirceu; Ó SOUZA, Renee do. **Feminicídio:** controvérsias e aspectos práticos. Leme: JH Mizuno, 2019. 113 p.
- BHATTACHARYA, Stuti. Korean star Sulli's death exposes the dark, sexist underbelly of K-Pop. **Idiva**, 15 out. 2019, 13:49. Disponível em: https://www.idiva.com/news-opinion/news/korean-star-sullis-death-exposes-the-dark-sexist-underbelly-of-the-k-pop-industry/18003596. Acesso em: 18 mar. 2022.
- BRASIL, Paula Zambeli Salgado; BORGES, Rosa Maria Zaia; SILVA, Laura Lemos. Democracy, online media and violence Against woman: the discourse as an instrument of structural power from the patriarchal society *In:* MACHADO, Mônica Sapucaia; ANDRADE, Denise Almeida de. **Women's Rights**. v. 2: International studies on gender roles and its influence on contemporary democracy. *[s.l]*: Deviant, 2020, p. 67-97. 207 p.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2022. BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 18 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm#art2. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art4. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Recurso ordinário nº 0010404-56.2017.5.15.0072, Des. Rel. João Batista Martins, 11ª Câmara, publicação em 17 jun. 2020. Disponível em: https://trt-15.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863159005/rot-104045620175150072-0010404-5620175150072/inteiro-teor-863159015. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82.424/RS, Min. Rel. Maurício Corrêa, publicação em 19 mar. 2004. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%2082424%22 &base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Constitucionalidade nº 26/DF. Min. Rel. Celso de Mello, publicação em 06 out. 2020. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (Cedaw)*. Tradução Neri Accioly. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2019. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf. Acesso em: 06 ago 2022.

BRUN^a. **Mc melody vagabunda mirim.** [*S. l.*], 12 mai. 2015. Twitter: @viadisse. Disponível em: https://twitter.com/viadisse. Acesso em: 12 mai. 2015.

CARTA CAPITAL. **No Brasil, o machismo é o preconceito mais praticado**. 13 out. 2017. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/diversidade/no-brasil-o-machismo-e-o-preconceito-mais-praticado/. Acesso em: 18 mar. 2022.

CERVA CERNA, Daniela. La protesta feminista en México. La misoginia en el discurso institucional y en las redes sociodigitales. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Universidad Nacional Autónonma de México, Nueva Época, n. 240, p. 177-205, set./dez. 2020.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres:** histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 388 p.

CHEMALY, Soraya. **Rage becomes her:** the power of women's anger. Nova Iorque: Atria Books, 2018. 416 p.

CINCO PALAVRAS. Bruna Marquezine disse que dormiu chapada no Espírito Santo? Ah, mas ela é aquela que no carnaval estava com uma roupa mostrando os seios? Que estava sambando bem feliz em uma festa mundana e carnal? Essa nem conhece o Espírito de Deus e Suas características. Oremos. 20 mar. 2019. Twitter: @cincopalavras. Disponível em: https://twitter.com/cincopalavras. Acesso em: 20 mar. 2019.

DIAS, Patrícia. Bruna Marquezine responde críticas por deixar seios à mostra em look transparente. Veja! **Purepeople**, 03 mar. 2022. Disponível em: https://www.purepeople.com.br/noticia/bruna-marquezine-rebate-polemica-por-look-com-seios-a-mostra-veja_a341865/1. Acesso em: 18 mar. 2022.

DRAGOTTO, Francesca; GIOMI, Elisa; MELCHIORRE, Sonia Maria. Putting women back in their place. Reflections on slut-shaming, the case Asia Argeto and Twitter in Italy. **International Review of Sociology**, v. 30, n. 1, p. 46-70, 2020.

GAY, Roxane. **Má feminista**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. 320 p.

GARCIA, Janete Monteiro. Misoginia e sexismo no Twitter: análise do discurso sobre a construção da imagem da mulher, em postagens extraídas do perfil da jornalista Patrícia Campos Mello. **Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares**, 43° Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Bahia, 01 a 10 dez. 2020, *online*. Disponível em: https://portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R15-0861-2.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

GARLICK, Melissa. Hate Crime Laws. *In:* VALERI, Robin Maria; BERGESON, Kevin. **Hate crimes:** tipology, motivations, and victims. Durham: Carolina Academic Press, 2018, p. 49-86.

GATES, Sara. Daniel Tosh wants you to inappropriately touch women's stomachs. **Fuffpost**, 13 abr. 2012, 12:22. Disponível em https://www.huffpost.com/entry/tosh-touching-women-stomachs_n_1423804. Acesso em: 21 mar. 2022.

GEPETO. mc melody mais uma vagabunda achando que vai ganha dinheiro com funk. [S. l.], 25 abr. 2015. Twitter: @nasciviciado. Dsiponível em: https://twitter.com/nasciviciado. Acesso em: 25 abr. 2015.

GERSTENFELD, Phyllis B. **Hate crimes:** Causes, controls, and controversies. Sage Publications, 2017. 440 p.

GIL. Sulli went braless for it is risky for the health of a woman she was there to voice out for us women she was an advocate but some bitches out there called her slut and attention seeker I hope yall be feeling guilty now and do some reflection on your words and actions. [S. l.], 14 out. 2019. Twitter: @yunhosforehead. Disponível em: https://twitter.com/yunhosforehead. Acesso em: 14 out. 2019.

GLOBO. **Arthur do Val:** o que o deputado disse sobre ucranianas e o que aconteceu depois; entenda. GLOBO, 05 mar. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/05/arthur-do-val-o-que-o-deputado-disse-sobre-ucranianas-e-o-que-aconteceu-depois-entenda.ghtml. Acesso em: 27 mar. 2022.

JANE, Emma. A. Feminist digilante responses to a slut-shaming on Facebook. **Social Media** + **Society**. [S.1], p. 01-10, abr./jun. 2017.

JANE, Emma A. "Gendered Cyberhate: A New Digital Divide?", *In:* RAGNEDDA, Massimo; MUSCHERT, Glen W. **Theorizing Digital Divides**. Oxon: Routledge, p. 158-198, 2017.

KARNAL, Leandro. **Todos contra todos:** o ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: LeYa, 2017. 110 p.

KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content**. Nova Iorque: Routledge, 2017. 154 p.

LATTOUT, Antoinette. 'That tinder girl': Olivia Melville speaks out about online harassment. **ABC News**, 20 jun. 2016. Disponível em: https://www.abc.net.au/news/2016-06-19/that-tinder-girl-olivia-melville-speaks-out/7519724?nw=0&r=HtmlFragment. Acesso em: 27 mar. 2022.

LEVIN, Abigail. **The cost of free speech:** pornography, hate speech and their challenge to liberalism. Nova Iorque: Palgrave, Macmillan, 2010.

LUCCAS, Victor Nóbrega. Introdução: o dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio. *In:* GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega. **Discurso de ódio:** desafios jurídicos. São Paulo: Almedina, 2020, p. 34-97. 602 p.

MANNE, Kate. **Down girl: the logic of misogyny**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2018. 368 p.

MARQUEZINE, Bruna. Fui muito bem tratada a noite inteira por todos que cruzaram meu caminho. Não se preocupe comigo e nem com os meus peitos. E eu tô na Europa, aqui é normal. Não é essa cafonice do Brasil que só aceita ver teta em carro alegórico no carnaval! [S. l.], 01 mar. 2022. Twitter: @BruMarquezine. Disponível em: https://twitter.com/BruMarquezine?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor. Acesso em: 01 mar. 2022.

MCHUGH, M. C.; INTERLIGI, C. M. SlutWalk: resisting sexual shaming. **View Capstone Conference**, Boomington, 2016. Disponível em: http://newviewcampaign.org/media/pdfs/Saturday/06%20Maureen%20McHugh%20SlutWalk%20Interligi.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 1.680 p.

MIRVIS, Tova. Good. *In:* SKURNICK, Lizzie. **Pretty bitches:** on being called crazy, angry, bossy, frumpy, feisty, and all the other words that are used to undermine women. Nova Iorque: Hachette, 2020. 320 p.

MOREIRA, José Adilson. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. 800 p.

O GLOBO. Luciana Temer revela ter sido vítima de estupro durante assalto ocorrido há mais de 20 anos. O GLOBO, 26 mar. 2022. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/luciana-temer-revela-ter-sido-vitima-de-estupro-durante-assalto-ocorrido-ha-mais-de-20-anos-25449946. Acesso em: 27 mar. 2022.

PETERSON, Scarlett. On slut shaming & rape culture. **Pamoja**, v. 5, n. 1, [n.p.], 2015.

JUSBRASIL. **Pesquisa de jurisprudência com as expressões "cyberbullying" e "mulher".** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=cyberbullying+mulher. Acesso em: 18 mar. 2022.

RAINHA DA ROSA AZUL. A gente podia fazer uma campanha nas redes sociais semelhante à #meuprimeiroassédio, que serviu para as mulheres exporem as situações de assédio que passaram de forma a conscientizar a sociedade desse mal. 06 mar. 2022. Twitter: @Hiranoguren. Disponível em: https://twitter.com/hiranoguren. Acesso em: 06 mar. 2022.

RALSTON, Meredith. **Slut-shaming, whorephobia, and the unfinished sexual revolution**. Montreal: McGill-Queens University Press, 2021. 232 p.

RODRIGUES, Lucas D. F.; JUNIOR, Antonio F. L. Jacob; LOBATO, Fábio M. F. Análise de discursos em notícias sobre homofobia, racismo e sexismo em comentários de portais brasileiros de notícias. **XXII Computer on the Beach**, 7 a 9 abr. 2021, [on-line] Santa Catarina, Brasil. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Jacob-Junior/publication/351336691 Analise de discursos em noticias sobre homofobia racismo e sexismo em comentarios de portais brasileiros de noticias/links/60e46314a6fdccb745

Oba8ad/Analise-de-discursos-em-noticias-sobre-homofobia-racismo-e-sexismo-em-comentarios-de-portais-brasileiros-de-noticias.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

RODRÍGUEZ-SÁNCHES, Francisco; CARRILLO-DE-ALBORNOZ, Jorge; PLAZA, Laura. Automatic classification of sexism in social networks: an empirical study on twitter data. **IEEE Access**, 8:219563–219576, dez. 2020.

TAVARES, Eliana Maria Rodrigues. **Quando bloquear não basta:** uma análise da violência doméstica facilitada pelas tecnologias de informação e comunicação. Universidade do Porto, 2021. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/137538/2/513287.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

TAYLOR, Jéssica. Why women are blamed for everything: exploring victim blaming of women subjected to violence and trauma. London: Constable, 2020. 328 p.

TILEAGĂ, Cristian. Communicating misogyny: An interdisciplinary research agenda for social psychology. **Social and Personality Psychology Compass**, v. 13, n. 7, p. e12491, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgand; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 1552 p.

SHAH, Nishant. The selfie and the slut: bodies, technology, and public shame. **Economic & Political Weekly**, n. 17, 2015.

SOUSA, Letícia de Mélo. **Slut shaming ou exposição íntima online:** violência contra a mulher e políticas públicas de enfrentamento. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2021. 303 p.

SOUZA, Carlos A; DUBEUX, Ana; ROTHENBURG, Denise. **"Somos uma sociedade machista e preconceituosa", afirma Cármen Lúcia.** Correio Brasiliense, 08 mar. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica,83280 <a href="https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/08/interna_politica/2020/03/08/interna

SUNSTEIN, Cass R. Conformity. Nova Iorque: New York University Press, 2019.

SUNSTEIN, Cass. R. #**Republic:** divided democracy in the age of social media. Nova Iorque: New York University Press, 2017.

WALDRON, Jeremy. **The harm of hat speech.** Estados Unidos: President and Fellows of Harvard College, 2012.